

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 3105/80(Reautuado em 02/10/84, c/ apenso SE 6938/80
INTERESSADOS :SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE DE SÃO

PAULO

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR : CONSª SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº **1782/84** - CPL. APROVADO EM: 07/11/84

1. HISTÓRICO:

Cuida o presente da assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo, em 31/12/80, relatado pela nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia e aprovado pelo Parecer CEE nº 1900/80, objetivando a realização de cursos com vistas ao aperfeiçoamento e à atualização de professores e especialistas da Educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

O Termo Aditivo em tela propõe o prosseguimento das atividades da Secretaria contidas no Projeto "Implantação do Ciclo Básico-Professor I e integração do Ensino de 1º Grau - Professor I e III", envolvendo recursos no valor de CR\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) previstos no Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação do corrente exercício.

2. APRECIÇÃO:

A minuta em apreço consta de duas cláusulas, "in verbis" :

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria da Educação, para o exercício de 1984, ficam estipulados em CR\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), correndo a despesa à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.2.0 - Serviços de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino, vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário (Projeto em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado em 31 de dezembro de 1980.

E, assim, por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta do 5º Termo Aditivo ao Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, objetivando a realização de cursos de aperfeiçoamento de professores e especialistas da Educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 1984.

as) Sílvia Carlos da Silva Pimentel - Conselheira Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sólon Borges dos Reis, Abib Salim Cury, Joaquim Antônio Severino e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1984

Cons.(a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

Consº Abib Salim Cury
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 07 de novembro de 1.984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE